ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 – PROCESSO Nº 39/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais, terminal rodoviário, agendamento e outros prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

IMPUGNANTE: CLAUDIA REGINA VINHAES DEGRANDE EIRELI - ME

DA SINTESE DO PEDIDO

O Pedido de impugnação ao Edital foi protocolado no Departamento de Licitações e Contratos pela recorrente em 20/08//2018 às 16h33min, alegando a impugnante o que segue:

Em síntese, sustenta a Impugnante que ao analisar o edital constatou "(...) que é possível verificar que os preços estimados para dos serviços SÃO TOTALMENTE INEXEQUÍVEIS, QUE JUSTIFICAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO (...)".

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município de Parapuã, o pregoeiro passa a tecer as seguintes considerações:

- o valor estimado do certame em R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), com apuração do preço mensal, observando a vigência de 12 (doze) meses, condiz com os orçamentos prévios que fundamentaram o valor do objeto do processo administrativo.
- os valores apresentados pela inpugnante, adotando certames e valores de outros municípios, não possuem verossimilhança, vez que inobservadas as peculiaridades do município de Parapuã/SP (habitantes, extensão da rede pública de iluminação, etc).
- os orçamentos prévios adotados para o auferimento do valor estimado dos serviços ora licitados, foram elaborados observando todas as peculiaridades da rede de iluminação pública do município.

DA DECISÃO

O Pregoeiro, após análise do pedido impetrado, decide:

Face ao exposto e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina este Pregoeiro resolve **INDEFERIR** o Pedido de Impugnação impetrado pela empresa **CLAUDIA REGINA VINHAES DEGRANDE EIRELI – ME.** Assim sendo, amparada no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica do Município, o Pregoeiro **INDEFERE**, as razões da presente impugnação, que será encaminhada ao Senhor Prefeito para homologação da decisão. Após homologação da presente decisão, o Pregoeiro dará a devida publicidade.

É a Decisão.

Parapuã–SP, 21 de Agosto de 2018.

Gilberto Hoshino

Pregoeiro